



TC 002.439/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada:

**Responsável: Maria do Amparo Gomes
Santana**

DESPACHO DA UNIDADE

Considerando a resposta à peça 63, em que se constatou que o endereço da Sra. Maria do Amparo Gomes Santana se localiza em zona rural, tendo sido as comunicações ali indicadas, baixadas com a informação “Não Procurado”.

Considerando que a consignação por parte da ECT, nos avisos de recebimento, da expressão “**Não Procurado**”, advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo “**Não Procurado**”.

Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF e telefônico, confirmou-se que o endereço encontrado é o mesmo dos ofícios em questão, não tendo sido localizados novos endereços;



Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital.

Nos termos do inciso V, art. 1º, da Portaria-SECEX-MA nº 2, de 8 de março de 2015, determino a expedição da competente citação da Sra. **Maria do Amparo Gomes Santana**, via **edital** a ser publicado nos órgãos oficiais.

Secex-MA, 25 de Março de 2015.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Diretor